



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI Nº 4.151, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a cartilha de orientação às crianças e adolescentes para a prevenção contra crimes que atinjam a dignidade sexual na rede mundial de computadores.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo promoverá a orientação às crianças e adolescentes para a prevenção contra crimes que atinjam a dignidade sexual, na rede mundial de computadores, com ampla distribuição nas redes de ensino, com amparo na Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

**Parágrafo único.** A cartilha de orientação às crianças e adolescentes, contará no mínimo com as seguintes orientações para o jovem internauta:

- I** - ser prudente ao fornecer dados pessoais a estranhos pela **internet**;
- II** - não informar o nome real, idade e/ou endereço residencial ou de escola;
- III** - não divulgar senhas (**passwords**);
- IV** - não clicar em **links** ou baixar arquivos de fontes desconhecidas;
- V** - não enviar quaisquer fotos ou vídeos pessoais;
- VI** - não aceitar proposta de encontro sem informar aos seus pais;
- VII** - não acreditar em todas as informações que receber;
- VIII** - não responder aos **e-mails** e comentários ofensivos; e
- IX** - avisar os pais se alguma foto ou mensagem o perturbar.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 9 de agosto de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre